



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

(PROJETO DE LEI Nº. 49/2014 – PMA)

**LEI Nº. 2.520 DE 03 DE JUNHO DE 2014**

**SÚMULA:** Suspende a eficácia das Leis 1904, 1905 e 1906, todas de 23 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica suspensa a eficácia das Leis 1904/08, 1905/08 e 1906/08, todas de 23 de dezembro de 2008, desde a sua promulgação até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, por terem sido aprovadas em total afronta ao disposto no art. 83-A, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto ilegais e inconstitucionais.

**Art. 2º.** Fica concedido efeito repristinatório à Lei n.º 1.057 de 30 de dezembro de 1991 (Lei Municipal de Zoneamento), Lei n.º 1.462 de 19 de dezembro de 2002 (Código de Obras do Município de Andirá) e Lei n. 1.463 de 30 de dezembro de 2002 (Código de Posturas do Município de Andirá).

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente autorizado a aprovar as construções e ampliações realizadas entre a promulgação das Leis citadas no art. 1º até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

**Art. 4º.** Somente será permitida a regularização das edificações, ampliações e desmembramentos previstos no artigo anterior, se concluídos ou ao menos iniciados até a entrada em vigor da presente lei, sendo que a boa-fé do responsável/interessado deve ser comprovada através de prova documental.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 5º.** Até o prazo máximo previsto de 180 (cento e oitenta) dias, o Executivo Municipal apresentará novos projetos de Leis conforme prevê o art. 72 da Lei 1901, de 23 de dezembro de 2008, nos quais constarão a revogação expressa das Leis ora suspensas, ressaltando eventuais direitos adquiridos.

**Art. 6º.** No mesmo prazo do artigo anterior o Poder Executivo, ouvido o Conselho do Plano Diretor do Município de Andirá, apresentará pontuais modificações e correções na Lei n.º 1901, de 23 de dezembro de 2008, principalmente no que se refere à implantação das medidas previstas nas disposições transitórias da referida lei, bem como adaptação do plano diretor à realidade do Município, nos termos do Estatuto das Cidades (Lei n.º 10.257/01) e CF/88, art. 30, inc. I.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 03 de junho de 2.014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---